



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PARECER N.º 02 DE 2013 - CDDHCEDF

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1464/2013, que “Estabelece regras para a divulgação, orientação e tratamento da patologia “SÍNDROME DE DIÓGENES”, conhecida como acumulação compulsiva e dá outras providências.”

Autora: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 1464/2013 apresentado pela ilustre deputada Celina Leão, que “Estabelece regras para a divulgação, orientação e tratamento da patologia “Síndrome de Diógenes”, conhecida como acumulação compulsiva e dá outras providências.”

Em seu artigo 1º, o referido Projeto estabelece que o sistema de saúde pública e privada do Distrito Federal deverá prestar orientações a pacientes, seus familiares e à própria sociedade, sobre a patologia e seus males e consequências da Síndrome de Diógenes, e ao final, oferecer tratamento específico para o mal por profissionais devidamente habilitados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Esclarece ainda o Projeto, que as pessoas que sofrem da citada enfermidade, passam a adquirir ou coletar objetos inúteis, perigosos e insalubres, os quais normalmente são descartados como lixo, o que pode ocasionar o isolamento social do doente bem como a diminuição de sua mobilidade.

O art. 2º dispõe que as Unidades de Saúde referidas no artigo 1º do Projeto ora analisado, deverão identificar e criar um cadastro dos portadores da Síndrome de Diógenes, bem como oferecer-lhes tratamento específico para a doença.

O art. 3º relata que o “material publicitário deverá informar sobre a patologia e o tratamento para a doença, que deverá ser afixado nas unidades de saúde públicas e privadas e outros órgãos prestadores de serviço público”, sendo que o texto a ser apresentado no material será definido através de ato normativo próprio.

Justificando o seu Projeto, o autora relata que seu objetivo é justamente orientar a população do Distrito Federal sobre a doença “Síndrome de Diógenes”, bem como oferecer o tratamento eficaz visando garantir uma melhor qualidade de vida ao paciente.

Ressalta ainda que, a Carta Magna confere poderes ao Distrito Federal para legislar de forma suplementar à legislação Federal e Estadual, no que couber, em seus artigos 30 e 32.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o preceito contido no artigo 67, inciso V, alíneas **a** e **b**, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: “**a**) defesa dos direitos individuais e coletivos; **b**) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência”, o que, ao nosso ver, inclui-se aí a saúde pública.

Ao examinarmos a presente proposição, verificamos a sua importância e relevância para a saúde dos moradores do Distrito Federal, porquanto esta é uma doença que necessita ter os seus males difundidos até para que se possa identifica-la em pessoas ao nosso redor que ficam sem tratamento por falta de esclarecimento.

Assim sendo, consideramos no âmbito desta Comissão que a presente proposição é da mais alta relevância vez que irá proporcionar aos nossos habitantes, uma melhor qualidade de vida às pessoas acometidas pelo mal da “Síndrome de Diógenes.”

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1464/2013.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO Dr. MICHEL
PRESIDENTE


DEPUTADO AGACIEL MAIA
RELATOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 7 Lote 5 Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília DF CEP: 70094-902
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073


Deputado
Patrício
AD HOC